

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL № 1.451, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a receita e fixa a despesa do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 310.383.962,13 (trezentos e dez milhões, trezentos e oitenta e três mil e novecentos e sessenta e dois reais e treze centavos), distribuído entre os Poderes Executivo e Legislativo.
- Art. 2º A receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo estimativas em anexo a esta Lei.
- Art. 3º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, projetos de atividades e funções de governo, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Sociais até o limite de 10% (dez por cento) do total geral, servindo como recursos para tais suplementações aqueles definidos no parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 5º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento próprio até o limite fixado no artigo 4º para o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do Orçamento Legislativo.
- **Art. 6º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 4º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuarem o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de órgãos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
- Art. 7º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente, e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000 Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica, e quando a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único, art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 23 de março de 2022, 191º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

